



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-
MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024**

APROVA *Ad Referendum* as Diretrizes Específicas da FAPEAM complementares ao **PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.002393/2024-05, relativo ao Programa GCUB de Mobilidade Internacional – GCUB-Mob – Edital GCUB-Mob n.º 001/2024;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 2.a, 4.7, 6.a, 7.a, 9.5, 17.6 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 132/2024 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR *Ad Referendum* as normas específicas da FAPEAM, na forma constante dos anexos desta Resolução, complementares ao Programa GCUB de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob n.º 001/2024, destinado a concessão de bolsas de mestrado e doutorado para estudantes estrangeiros em universidades brasileiras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2024.

Márcia Irene Andrade Mavignier

Diretora-Presidente, *em exercício*

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa do **Programa GCUB de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob n.º 001/2024**, lançado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), adiante referido como GCUB-Mob 2024;

1.2. As normas específicas dispostas nesta Resolução são complementares e deverão ser interpretadas em conjunto ao Edital GCUB-Mob N.º 001/2024, disponível por meio do endereço eletrônico: https://www.gcub.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Edital-Programa-GCUB-Mob-001_2024-1.pdf. Estas se aplicam apenas àqueles estudantes estrangeiros que forem classificados pelo GCUB-Mob 2024 para receberem bolsas de estudo de mestrado ou doutorado em universidades localizadas no estado do Amazonas;

1.3. Esta norma específica objetiva regulamentar a implementação e acompanhamento das quotas de bolsas a serem concedidas para os estudantes estrangeiros e para as universidades localizadas no estado do Amazonas, considerando os instrumentos jurídicos norteadores desta FAPEAM.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 972.000,00** (novecentos e setenta e dois mil reais);

2.2. Os recursos destinados a esta Chamada serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2106 – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

2.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se conceder até 10 (dez) bolsas por meio desta chamada, sendo 05 (cinco) na modalidade mestrado e 05 (cinco) na modalidade doutorado;

3.2. As bolsas na modalidade mestrado (MS-I) poderão ter até 24 (vinte e quatro) meses de duração;

3.3. As bolsas na modalidade doutorado (DR-I) poderão ter até 48 (quarenta e oito) meses de duração;

3.4. As bolsas solicitadas devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM que está disponível na página eletrônica da FAPEAM¹.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

4.1. DA FAPEAM

I. Conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas aos pesquisadores estrangeiros classificados pelo GCUB-Mob 2024 e matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades sediadas no estado do Amazonas;

II. Determinar o prazo para implementação das bolsas de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;

¹ Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior na Resolução nº 006/2021-CS/FAPEAM¹, conforme disponibilidade orçamentária;

IV. Avaliar o desenvolvimento do programa do GCUB-Mob 2024 conforme previsto neste instrumento, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;

V. Reservar o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

VI. Reservar-se ao direito de não conceder bolsa nos casos em que candidatos e/ou orientadores apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente;

VII. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

4.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

I. Corresponsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos adequada para o gerenciamento do programa do GCUB-Mob 2024;

III. Manter uma estrutura administrativa mínima para execução do programa do GCUB-Mob 2024, incluindo apoio aos processos de avaliação e acompanhamento dos candidatos à bolsa;

IV. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;

V. Indicar, por meio de documento oficial assinado pelo representante máximo com seu ato de designação, um representante para exercer a coordenação institucional do programa do GCUB-Mob 2024 junto à FAPEAM. É facultado às universidades que possuem mais de uma unidade operacional, na capital e no interior, indicar mais de 01 (um) coordenador institucional para facilitar a gestão do programa do GCUB-Mob 2024, desde que autorizado pela Fundação;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do programa durante toda a vigência das bolsas;

VII. Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto a esta FAPEAM durante toda a vigência do programa GCUB-Mob 2024;

VIII. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos coordenadores institucionais, aos orientadores e aos bolsistas;

IX. Comunicar formalmente à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer situação que possa ensejar cancelamento, suspensão ou outras alterações na folha de pagamento do mês subsequente, atualizando dentro deste prazo as informações dos bolsistas no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM;

X. Cumprir as normas estabelecidas neste instrumento e as informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM, divulgando-as aos coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas;

XI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de avaliação e acompanhamento de bolsistas;

XII. Publicar em formato impresso ou eletrônico os resumos dos trabalhos dos bolsistas, considerando os princípios de Ciência Aberta.

4.3. DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

I. Atuar como corresponsável pelo cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento;

II. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES;

III. Informar ao Coordenador Institucional do GCUB-Mob 2024 qualquer situação que possa ensejar alteração na folha de pagamento do mês subsequente, incluindo cancelamento ou suspensão da bolsa.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

4.4. DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

- I. Estar adimplente com a FAPEAM;
- II. Cadastrar no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM os candidatos aptos a receberem o pagamento das bolsas, inclusive os dados da conta corrente, observando as demais regras da Resolução;
- III. Responsabilizar-se pelas informações cadastradas no SIGFAPEAM;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização das informações administrativas da instituição;
- V. Assegurar que os bolsistas e orientadores mantenham seus dados individuais atualizados no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (via SIGFAPEAM) e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM ou de orientador;
- VI. Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão;
- VII. Preparar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM;
- VIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas do programa;
- IX. Comunicar formalmente à FAPEAM:
 - a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
 - b) o eventual afastamento do bolsista, devidamente justificado, quando o período for superior a 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c) a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa, para encerramento do pagamento da bolsa;
 - d) a eventual antecipação de conclusão do curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização de defesa;
 - e) qualquer outra situação que possa ensejar alterações na folha de pagamento do mês subsequente;
- X. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XI. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas, considerando os princípios de Ciência Aberta;
- XII. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional (via SIGFAPEAM) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência das bolsas;
- XIII. Assegurar que os bolsistas enviem relatório técnico parcial, final e produto final, conforme calendário estabelecido via SIGFAPEAM, com a devida descrição das atividades realizadas no período de vigência da bolsa;
- XIV. Nos casos em que a bolsa for cancelada, orientar o bolsista para apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa e/ou quanto à devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;
- XV. Enviar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia (corrido) do mês, possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente, atualizando dentro deste prazo as informações no SIGFAPEAM.

4.5. DOS ORIENTADORES

- I. Compor o quadro permanente do Programa de Pós-graduação da Universidade localizada no estado do Amazonas;
- II. Estar adimplente com a FAPEAM;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

- III. Estar cadastrado no Banco de pesquisadores do Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória ao auxílio recebido pelo bolsista nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM e dos demais parceiros no Programa GCUB-Mob 2024, conforme previsto no item 15 deste instrumento;
- V. Comunicar formalmente o coordenador institucional qualquer situação que possa ensejar alterações na folha de pagamento do mês subsequente, incluindo cancelamento ou suspensão da bolsa;
- VI. Solicitar aos bolsistas a elaboração da prestação de contas técnica parcial, final e produto final, via SIGFAPEAM, conforme calendário estabelecido no sistema, com a devida descrição das atividades realizadas durante a vigência da bolsa;
- VII. Avaliar o relatório técnico do bolsista, parcial e final, e produto final, quanto ao desempenho e progresso do mesmo, considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência junto à FAPEAM.

5. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

5.1. Exigir-se-á do aluno para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Estar com cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de Universidade localizada no estado do Amazonas, credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas;
- III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação;
- IV. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;
- V. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, salvo nos casos previstos no item VI deste artigo;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo como professor universitário com uma instituição estrangeira de Ensino Superior, conforme comprovante encaminhado ao GCUB e a esta FAPEAM;
- VII. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima ou microempresas;
- VIII. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IX. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- X. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo disposição contrária da FAPEAM e do CONFAP;
- XI. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente;
- XII. Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;
- XIII. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XIV. Estar quite com a Justiça Eleitoral, quando for o caso;
- XV. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

XVI. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas, bem como comprovante de residência atualizado acompanhado de declaração do titular, se for o caso;

XVII. Apresentar relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, com avaliação do orientador, acompanhado do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas, bem como comprovante de residência atualizado acompanhado de declaração do titular, se for o caso;

XVIII. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), aprovada e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM;

XIX. Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a anuência do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a instituição executora obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;

XX. Fazer referência obrigatória ao auxílio recebido pelo bolsista nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas e dos demais parceiros do Programa GCUB-Mob 2024;

5.2. A inobservância das cláusulas acima citadas pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei. A não quitação da restituição acarretará na impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, bem como no cadastro no Banco de Inadimplente da FAPEAM;

5.3. A não entrega do produto final (dissertação ou tese com ficha catalográfica + ata de defesa aprovada) acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

5.3.1. Todos os casos deverão ser devidamente fundamentados para subsidiar a Decisão do Conselho Diretor.

5.4. No caso do discente deixar de ser bolsista FAPEAM, mas continuar regularmente matriculado no curso de pós-graduação que deu origem à concessão de bolsa, o mesmo deve apresentar produto final à FAPEAM, independente do número de bolsas recebidas;

5.5. Em caso de abandono ou desistência, de própria iniciativa do bolsista, sem motivo de força maior ou pelo não cumprimento das disposições normativas desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias em que se configurar o abandono ou desistência o beneficiário deverá ressarcir à FAPEAM os recursos pagos em seu proveito, atualizados monetariamente.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento do Edital GCUB-Mob N° 001/2024	02/05/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	29/05/2024
c) Início das inscrições online na plataforma do GCUB	02/05/2024
d) Data final para inscrições online na plataforma do GCUB	17/06/2024
e) Análise da Consistência Documental (Primeira Fase) pelo GCUB	De 24/06/2024 a 29/06/2024

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3279
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

ATIVIDADE	DATA
f) Análise de Mérito e Admissibilidade pela universidade (Segunda Fase) pelo GCUB	De 08/07/2024 a 16/08/2024
g) Classificação Final (Terceira Fase) pelo GCUB	De 02/09/2024 a 06/09/2024
h) Homologação de candidatos(as) aprovados(as) por universidades brasileiras pelo GCUB	10/09/2024 a 20/09/2024
i) Publicação dos resultados pelo GCUB	25/09/2024
j) Indicação de coordenador institucional pela universidade amazonense à FAPEAM	A partir de outubro de 2024
k) Homologação do resultado final da FAPEAM	A partir de novembro de 2024
l) Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM pelo coordenador institucional	A partir de dezembro de 2024
m) Início dos projetos aprovados	A partir de março de 2025

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas no Edital GCUB-Mob N.º 001/2024. Qualquer alteração no Edital acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Após publicação pelo GCUB do resultado da seleção de estudantes estrangeiros para receberem bolsas de estudo, esta FAPEAM contatará as universidades localizadas no Estado do Amazonas para indicação de um Coordenador Institucional, o qual será responsável por responder junto a esta FAPEAM sobre assuntos pertinentes ao programa GCUB-Mob 2024;

7.2. O Coordenador Institucional deverá preencher o formulário online referente ao programa GCUB-Mob 2024 via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM (disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>), conforme orientação e prazos a serem encaminhados por esta FAPEAM. Este formulário compõe a proposta para requisição de bolsa. Além do envio do formulário online, a submissão da proposta requer a apresentação da seguinte documentação complementar em arquivo digital:

- Ofício de nomeação para exercer a Coordenação Institucional junto à FAPEAM, acompanhada da portaria de designação do dirigente máximo da Universidade;
- Carta de Aceite da Universidade localizada no estado do Amazonas para os candidatos estrangeiros selecionados, informando o curso de Pós-Graduação, o início previsto e a duração;
- Termo de Ciência do conteúdo desta Resolução, rubricado e assinado pelo Coordenador Institucional da Universidade localizada no estado do Amazonas, conforme disposto no item 11 deste instrumento.

7.3. A proposta para requisição de bolsa deverá ser enviada pelo Coordenador Institucional para julgamento pela FAPEAM. Após a inserção no sistema, uma mensagem de confirmação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico internacionalizacao@fapeam.am.gov.br, a fim de que a equipe técnica possa analisar as informações e alterar o status da proposta para “em andamento” no SIGFAPEAM, o que permitirá a requisição das bolsas;

7.4. Constitui fator impeditivo para a submissão da proposta a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do Coordenador Institucional com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a submissão da proposta.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

8.1. Para implementação das quotas de bolsa, o Coordenador Institucional deverá realizar requisição Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM e anexar em arquivo único (formato .pdf) os documentos listados no item 8.6, em conformidade com o calendário de implementação de bolsa desta FAPEAM a ser informado via mensagem eletrônica;

8.2. As bolsas deverão ser solicitadas em conformidade com a duração prevista na Carta de Aceite;

8.3. Somente a requisição ou somente a inserção de documentação no SIGFAPEAM não implica na implementação da bolsa, sendo necessária realizar as duas ações em conjunto;

8.4. Para efetivar a requisição, o Coordenador Institucional deverá preencher o Formulário de Atividades do Bolsista com todas as informações solicitadas;

8.5. A requisição e inserção de documentação deve ser realizada até o 10º (décimo) dia corrido do mês pelo Coordenador Institucional, para implementação no mês subsequente;

8.6. Os documentos necessários para implementação deverão ser legíveis e são eles:

- a) Contrato de Aceitação de Bolsa do GCUB, assinado pelas partes;
- b) Cópia do Passaporte;
- c) Visto temporário IV e/ou protocolo de apresentação à autoridade migratória para autorização de residência;
- d) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Apresentação de comprovante de seguro com cobertura médica, laboratorial e hospitalar completa, que inclua repatriação funerária, válido em todo território brasileiro;
- g) Comprovante de residência (atualizado no ano corrente). Caso o comprovante de residência não esteja em nome do bolsista, uma declaração do titular do comprovante, acompanhada de seu documento pessoal com foto, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço;
- h) Comprovante de conta corrente (atual) em instituição bancária definida pela FAPEAM constando: nome completo do favorecido, nome do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. É vedada a apresentação de conta poupança e conta salário, bem como conta de terceiros e conta conjunta;
- i) Cópia frente e verso do diploma de maior grau obtido pelo bolsista;
- j) Tradução do diploma para o português, atestado pelo candidato;
- k) Cópia do currículo *Lattes* atualizado no ano corrente da requisição da bolsa;
- l) Declaração de matrícula, contendo a data de início e término do curso (dia/mês/ano);
- m) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista devidamente rubricado e assinado pelo bolsista, pelo orientador, e pelo Coordenador Institucional;
- n) Declaração de não possuir vínculo empregatício;
- o) Declaração assinada pelo bolsista, orientador e coordenador institucional atestando que o aluno atende aos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa.

8.7. É de responsabilidade do candidato obter os documentos solicitados no item 8.6;

8.8. As informações registradas no sistema, principalmente informações bancárias, são de inteira responsabilidade do Coordenador Institucional, uma vez que a FAPEAM não se responsabiliza pelo pagamento de bolsa em conta equivocadamente cadastrada no SIGFAPEAM. A FAPEAM também não se responsabiliza pelo reembolso de bolsa depositada em conta de terceiros por equívoco no preenchimento de dados no SIGFAPEAM;

8.9. A FAPEAM não se responsabiliza por desconfortos de informações decorrentes de cadastros realizados de forma incorreta no SIGFAPEAM e/ou mudanças de dados não atualizados no referido sistema;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

- 8.10.** A implementação das bolsas está condicionada a correta apresentação de toda documentação solicitada por esta FAPEAM, necessária para a implementação do benefício;
- 8.11.** A não apresentação da documentação nos prazos estabelecidos pela FAPEAM sem prévia justificativa ensejará a revogação da concessão;
- 8.12.** É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação;
- 8.13.** A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador Institucional;
- 8.14.** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de qualquer natureza, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, direta ou indireta;
- 8.15.** Se o enquadramento da bolsa do candidato for impossibilitado em razão de pendências vinculadas ao orientador, a FAPEAM procederá com 02 (duas) tratativas de regularização junto à instituição executora do projeto. Não havendo saneamento das pendências, o orientador deverá ser substituído imediatamente, e a bolsa do candidato será redirecionada para implementação na folha de pagamento seguinte após o saneamento.

9. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 9.1.** É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;
- 9.2.** O período máximo de suspensão será de até:
- I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II. 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador.
- 9.2.1.** A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste item não será computada para efeito de duração da bolsa.
- 9.3.** A reativação deverá ser solicitada pela Coordenação Institucional, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país;
- 9.4.** Salvo disposição contrária da FAPEAM e do CONFAP, a suspensão da bolsa poderá ser revista em caso de doutorado sanduíche;
- 9.5.** É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;
- 9.6.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontrar inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente, até a regularização da situação;
- 9.7.** A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;
- 9.8.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no item 9.6. incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;
- 9.9.** Durante todo o período de suspensão, o bolsista deverá manter o currículo *Lattes* atualizado, registrando a condição de bolsista FAPEAM, bem como seu cadastro no SIGFAPEAM;
- 9.10.** Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

10. DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo Coordenador Institucional à FAPEAM via SIGFAPEAM, informando o dia, mês e ano de cancelamento, nas seguintes situações:

- I. Descredenciamento do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Mudança de agência de fomento;
- IV. Não atendimento às normas do programa, conforme Regimento Interno do PPG e desta Resolução;
- V. Desistência;
- VI. Obtenção de vínculo empregatício;
- VII. Falecimento.

10.1.1. É vedado ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

10.1.2. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento aos itens I a VI.

10.1.3. Cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será de até 30 (trinta) dias após a vigência do processo de cancelamento.

10.2. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 9.5. e 9.6. incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

10.3. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;
- III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

11. TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO

11.1. A liberação desta FAPEAM para requisição das bolsas previstas está condicionada à assinatura do Termo de Ciência do Conteúdo desta Resolução pelo Coordenador Institucional da Instituição Executora. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos e obrigações definidas nesta Resolução para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Edital GCUB-Mob nº 001/2024:

- I. O Coordenador Institucional será o responsável principal, junto a esta FAPEAM, por todas as atividades referentes ao programa;
- II. A instituição de vínculo do coordenador será corresponsável pela execução do programa;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar o pagamento das bolsas aos candidatos selecionados, de acordo com os termos desta Resolução, no âmbito do programa GCUB-Mob 2024.

12. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

12.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024

12.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa;

13.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa;

13.3. A implementação da bolsa somente se dará na ocasião da entrega de toda a documentação complementar solicitada pela FAPEAM;

13.4. É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para o endereço eletrônico internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.

14.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

14.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) Submissão da frequência mensal via SIGFAPEAM, com a chancela do orientador, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

b) Submissão do relatório técnico-científico parcial via SIGFAPEAM, com avaliação do orientador, a cada 12 (doze) meses a partir da implementação da bolsa, acompanhado dos comprovantes de atividades desenvolvidas;

c) Submissão de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou internacionais; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica como anexo ao relatório técnico-científico parcial ou final no SIGFAPEAM;

d) Submissão do relatório técnico-científico final encaminhado via SIGFAPEAM, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;

e) Submissão do produto final, a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), aprovada e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM.

15. PUBLICAÇÕES

15.1. Todas as publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito do Edital GCUB-Mob nº 001/2024, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado;

II. Das demais instituições fomentadoras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

15.2. A identidade visual da FAPEAM a ser utilizada deverá estar de acordo com o exposto no Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM);

15.3. O não cumprimento desta seção por si só ensejará a devolução integral e imediata dos benefícios concedidos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

17. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

17.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

17.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

18. IMPUGNAÇÃO DA RESOLUÇÃO

O prazo para impugnação desta Resolução será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos da Resolução, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, esta Resolução poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

20. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

20.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

20.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científicos, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

21. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

21.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 012/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

21.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O número de bolsistas contemplados por esta FAPEAM no âmbito do Programa GCUB de Mobilidade Internacional – GCUB-MoB – Edital GCUB-Mob nº 001/2024 está atrelado ao resultado de classificação divulgado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB);

22.2. Torna-se obrigatório o conhecimento pelas partes dos termos destas Normas Específicas, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta e implementação de bolsa, visando o cumprimento fiel das disposições descritas;

22.3. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

22.4. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas, coordenadores ou membros da equipe decorrente da execução das atividades de pesquisa;

22.5. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, ou outros documentos pessoais, sendo de responsabilidade do pesquisador;

22.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

22.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Resolução podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

22.8. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2024.

Márcia Irene Andrade Mavignier

Diretora-Presidente, *em exercício*

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa do **PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024**, lançado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), adiante referido como GCUB-Mob 2024;

1.2. As normas específicas dispostas na Resolução n.º 012/2024 são complementares e deverão ser interpretadas em conjunto ao Edital GCUB-Mob n.º 001/2024, disponível por meio do endereço eletrônico: https://www.gcub.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Edital-Programa-GCUB-Mob-001_2024-1.pdf. Estas se aplicam apenas àqueles estudantes estrangeiros que forem classificados pelo GCUB-Mob 2024 para receberem bolsas de estudo de mestrado ou doutorado em universidades localizadas no estado do Amazonas;

1.3. A Resolução n.º 012/2024 objetiva regulamentar a implementação e acompanhamento das quotas de bolsas a serem concedidas para os estudantes estrangeiros e para as universidades localizadas no estado do Amazonas, considerando os instrumentos jurídicos norteadores desta FAPEAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Ciência tem por objetivo regulamentar os compromissos e obrigações do Coordenador Institucional para com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n.º 012/2024 do Conselho Diretor da FAPEAM, no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do Programa GCUB-Mob 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

3.1. DA FAPEAM

I. Conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas aos pesquisadores estrangeiros classificados pelo GCUB-Mob 2024 e matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades sediadas no estado do Amazonas;

II. Determinar o prazo para implementação das bolsas de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;

III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior na Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM, conforme disponibilidade orçamentária;

IV. Avaliar o desenvolvimento do programa do GCUB-Mob 2024 conforme previsto neste instrumento, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;

V. Reservar o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;

VI. Reservar-se ao direito de não conceder bolsa nos casos em que candidatos e/ou orientadores apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente;

VII. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos da Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM.

3.2. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

I. Corresponsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos adequada para o gerenciamento do programa do GCUB-Mob 2024;



**TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

- III. Manter uma estrutura administrativa mínima para execução do programa do GCUB-Mob 2024, incluindo apoio aos processos de avaliação e acompanhamento dos candidatos à bolsa;
- IV. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- V. Indicar, por meio de documento oficial assinado pelo representante máximo com seu ato de designação, um representante para exercer a coordenação institucional do programa do GCUB-Mob 2024 junto à FAPEAM. É facultado às universidades que possuem mais de uma unidade operacional, na capital e no interior, indicar mais de 01 (um) coordenador institucional para facilitar a gestão do programa do GCUB-Mob 2024, desde que autorizado pela Fundação;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do programa durante toda a vigência das bolsas;
- VII. Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto a esta FAPEAM durante toda a vigência do programa GCUB-Mob 2024;
- VIII. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos programas, aos coordenadores institucionais, aos orientadores e aos bolsistas;
- IX. Assegurar o não acúmulo de auxílio ou bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional ou internacional, salvo disposição contrária a ser analisada pela FAPEAM;
- X. Comunicar formalmente à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer situação que possa ensejar cancelamento, suspensão ou outras alterações na folha de pagamento do mês subsequente, atualizando dentro deste prazo as informações dos bolsistas no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM;
- XI. Cumprir as normas estabelecidas nos instrumentos jurídicos e as informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM, divulgando-as aos coordenadores institucionais, orientadores e bolsistas;
- XII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de avaliação e acompanhamento de bolsistas;
- XIII. Publicar em formato impresso ou eletrônico os resumos dos trabalhos dos bolsistas, considerando os princípios de Ciência Aberta;

3.3. DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- I. Atuar como corresponsável pelo cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento;
- II. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES;
- III. Informar ao Coordenador Institucional do GCUB-Mob 2024 qualquer situação que possa ensejar alteração na folha de pagamento do mês subsequente, incluindo cancelamento ou suspensão da bolsa.

3.4. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- I. Estar adimplente com a FAPEAM;
- II. Cadastrar no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM os candidatos aptos a receberem o pagamento das bolsas, inclusive os dados da conta corrente, observando as demais regras da Resolução n.º 012/2024;
- III. Responsabilizar-se pelas informações cadastradas no SIGFAPEAM;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização das informações administrativas da instituição;
- V. Assegurar que os bolsistas e orientadores mantenham seus dados individuais atualizados no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (via SIGFAPEAM) e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM ou de orientador;
- VI. Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão;
- VII. Preparar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM;
- VIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas do programa;
- IX. Comunicar formalmente à FAPEAM:



TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024

- a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;
 - b) o eventual afastamento do bolsista, devidamente justificado, quando o período for superior a 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - c) a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa, para encerramento do pagamento da bolsa;
 - d) a eventual antecipação de conclusão do curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização de defesa;
 - e) qualquer outra situação que possa ensejar alterações na folha de pagamento do mês subsequente;
- X. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de auxílio ou bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XI. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas, considerando os princípios de Ciência Aberta;
- XII. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional (via SIGFAPEAM) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência das bolsas;
- XIII. Assegurar que os bolsistas enviem relatório técnico parcial, final e produto final, conforme calendário estabelecido via SIGFAPEAM, com a devida descrição das atividades realizadas no período de vigência da bolsa;
- XIV. Nos casos em que a bolsa for cancelada, orientar o bolsista para apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa e/ou quanto à devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento;
- XV. Enviar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia (corrido) do mês, possíveis alterações na folha de pagamento do mês subsequente, atualizando dentro deste prazo as informações no SIGFAPEAM.
- XVI. Ser o responsável principal, junto a esta FAPEAM, por todas as atividades referentes ao programa.

3.5. DO ORIENTADOR

- I. Compor o quadro permanente do Programa de Pós-graduação da Universidade localizada no estado do Amazonas;
- II. Estar adimplente com a FAPEAM;
- III. Estar cadastrado no Banco de pesquisadores do Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória ao auxílio recebido pelo bolsista nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM e dos demais parceiros no Programa GCUB-Mob 2024, conforme previsto no item 15 da Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM;
- V. Comunicar formalmente o coordenador institucional qualquer situação que possa ensejar alterações na folha de pagamento do mês subsequente, incluindo cancelamento ou suspensão da bolsa;
- VI. Solicitar aos bolsistas a elaboração da prestação de contas técnica parcial, final e produto final, via SIGFAPEAM, conforme calendário estabelecido no sistema, com a devida descrição das atividades realizadas durante a vigência da bolsa;
- VII. Avaliar o relatório técnico do bolsista parcial, final e produto final, quanto ao desempenho e progresso do mesmo, considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência junto à FAPEAM;
- VIII. É de exclusiva responsabilidade do orientador juntamente com o bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, conforme item 16 da Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM.



TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para o e-mail internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;

4.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

4.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

- Submissão da frequência mensal via SIGFAPEAM, com a chancela do orientador, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;
- Submissão do relatório técnico-científico parcial via SIGFAPEAM, com avaliação do orientador, a cada 12 (doze) meses a partir da implementação da bolsa, acompanhado dos comprovantes de atividades desenvolvidas;
- Submissão de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou internacionais; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica como anexo ao relatório técnico-científico parcial ou final no SIGFAPEAM;
- Submissão do relatório técnico-científico final encaminhado via SIGFAPEAM, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- Submissão do produto final, a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), aprovada e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa, via SIGFAPEAM.

CLÁUSULA QUINTA– CIÊNCIA ABERTA

5.1. Os princípios da ciência aberta devem ser cumpridos, com o objetivo de promover uma maior transparência e confiança em benefício das pesquisas científicas;

5.2. Os produtos científicos resultantes do projeto apoiado deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo o material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público;

5.3. As informações das publicações oriundas do projeto apoiado (por exemplo, DOI, link do periódico onde foi publicado, ou qualquer outro meio de acesso ao conteúdo divulgado) deverão ser apresentadas na Prestação de Contas a esta FAPEAM, conforme calendário de apresentação de relatório técnico disponível no SIGFAPEAM;

5.4. As publicações deverão obrigatoriamente citar o apoio prestado pela FAPEAM e pelas demais instituições fomentadoras do projeto, utilizando a identidade visual desta Fundação e das instituições, conforme diretrizes de identidades visuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA BOLSA

6.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente, informando o mês de cancelamento;

6.2. O período máximo de suspensão será de até:

I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II. 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador.

6.2.1. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste item não será computada para efeito de duração da bolsa;

6.3. A reativação deverá ser solicitada pela Coordenação Institucional, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao país.



**TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

- 6.4.** Salvo disposição contrária da FAPEAM e do CONFAP, a suspensão da bolsa poderá ser revista em caso de doutorado sanduíche;
- 6.5.** É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;
- 6.6.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente, até a regularização da situação;
- 6.7.** A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;
- 6.8.** A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no item 6.6. incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;
- 6.9.** Durante todo o período de suspensão, o bolsista deverá manter o currículo Lattes atualizado, registrando a condição de bolsista FAPEAM, bem como seu cadastro no SIGFAPEAM;
- 6.10.** Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo Coordenador Institucional à FAPEAM via SIGFAPEAM, informando o dia, mês e ano de cancelamento, nas seguintes situações:

- I. Descredenciamento do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Mudança de agência de fomento;
- IV. Não atendimento às normas do programa, conforme Regimento Interno do PPG e desta Resolução;
- V. Desistência;
- VI. Obtenção de vínculo empregatício;
- VII. Falecimento.

7.1.1. É vedado ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;

7.1.2. Caberá ao ex-bolsista a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento ao item 5 da Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM;

7.1.3. Cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de vigência da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será de até 30 (trinta) dias após a vigência do processo de cancelamento.

7.2. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 7.5. e 7.6. incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas;

7.3. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos na Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;
- III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.



TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024

CLÁUSULA OITAVA - DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

8.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O número de bolsistas contemplados por esta FAPEAM no âmbito do Programa GCUB de Mobilidade Internacional – GCUB-MoB – Edital GCUB-Mob n.º 001/2024 está atrelado ao resultado de classificação divulgado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB);

10.2. Torna-se obrigatório o conhecimento pelas partes dos termos destas Normas Específicas, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta e implementação de bolsa, visando o cumprimento fiel das disposições descritas;

10.3. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

10.4. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas, coordenadores ou membros da equipe decorrente da execução das atividades de pesquisa;

10.5. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, ou outros documentos pessoais, sendo de responsabilidade do pesquisador;

10.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

10.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Resolução podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br;



**TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO N.º 012/2024-CD/FAPEAM
PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL – GCUB-MOB – EDITAL GCUB-MOB
N.º 001/2024**

10.8. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE CIÊNCIA

11.1. O COORDENADOR INSTITUCIONAL declara conhecer todos os termos e condições do **EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024** e da **Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM**, bem como se responsabiliza pelo fiel cumprimento do instrumento convocatório e do presente Termo de Ciência em todos os seus itens, cláusulas e condições, e com qualquer fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

11.2. O COORDENADOR INSTITUCIONAL declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto aprovado e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos no prazo;

11.3. Em caso de abandono do projeto sem prévia autorização da CONCEDENTE, o COORDENADOR INSTITUCIONAL se compromete, junto ao (s) BOLSISTA (S), a restituir à CONCEDENTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela CONCEDENTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);

11.4. O COORDENADOR INSTITUCIONAL declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do **EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024** e da **Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM** e deste Termo de Ciência implicará na impossibilidade do COORDENADOR INSTITUCIONAL pleitear qualquer auxílio ou bolsa da CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Ciência, mediante assinatura a seguir;

11.5. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do **EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024** e da **Resolução n.º 012/2024-CD/FAPEAM** e deste Termo de Ciência poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à CONCEDENTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Ciência, mediante identificação e assinatura constante neste documento.

Manaus, _____ de _____ de 202__.

CONCEDENTE

COORDENADOR INSTITUCIONAL
DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Militar

PORTARIA Nº 031-CMEAM-2024

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, aprovado na Lei Orçamentária nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023 e em seus créditos adicionais.

O CEL PM SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 6.328 de 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2024, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de maio de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, em Manaus, 29 de Maio de 2024.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ANEXO I

11000 CASA MILITAR

11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO								
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO					
			FUNTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)		
Transporte e Segurança de Autoridades											
04.122.3229.2177	A	3	1.500.121	3390	0011	110.000,00	3390	0001			110.000,00
TOTAL (R\$)						110.000,00					110.000,00

Protocolo 180210

Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Na **Portaria n.º 714/2022-GSPGE** publicada no DOE de 01/12/2022.

Onde se lê: **2º período do exercício de 2021.**

Leia-se: **1º período do exercício de 2022, de 25/11 a 04/12/2022.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de maio de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 180244

EXTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 29.5.2024.

PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, e a empresa Vianatur Viana Turismo Ltda.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 meses.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$5.766,45

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$69.197,40

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/06/2024 a 31/05/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária nº 011103 - Procuradoria-Geral do Estado, Programa de Trabalho nº 03.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso nº 1.704.1450.0000.0000 e Natureza da Despesa nº 33903301, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000199, em 17/05/2024, no valor de R\$5.766,45. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação a ser consignada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 29 de maio de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 180187

PORTARIA N.º 318/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial à servidora que menciona e **DESIGNA** substituto.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

I - CONCEDE um dia de licença especial à servidora **MARIA LUZIA DE OLIVEIRA PANTOJA**, Gerente de Pessoal, matrícula nº 112.986-4 D, referente ao quinquênio de 2009/2014, no dia 29/05/2024.

II - DESIGNAR a servidora **LUCIANA SANTOS DE MELO**, matrícula nº 266.677-4 A, em substituição no período a que se refere o item I.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, Manaus, 24 de maio de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 180243

PORTARIA N.º 319/2024-GSPGE

TRANSFERE férias do Servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Servidor **EMERSON GOMES SANTOS**, matrícula nº 247.266-0 A, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 24 de maio de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 180247

PORTARIA N.º 320/2024-GSPGE

TRANSFERE férias da Servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço onze dias de férias da Servidora **APARECIDA SANTOS MELO**, matrícula nº 158.333-6 C, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 24 de maio de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 180250

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 100/2024. Processo: 01.02.016301.001538/2024-50 - FAPEAM. Data de Assinatura: 29/05/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas-UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Dalton Chaves Vilela Junior, de CPF n.º ***.***.***-00. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD 2024/2025, Resolução n.º 002/2024. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho: 2024NE0000662, emitida em 17/04/2024, no valor R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da liberação do auxílio financeiro. Manaus, 29 de maio de 2024.

MÁRCIA IRENE ANDRADE MAVIGNIER

Diretora-Presidente, em exercício

Protocolo 180180

PORTARIA N.º 032/2024-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N.º 3.301, de 08/10/2008, sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-G.A.T.A. dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29/10/2008, acerca dos procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo em comissão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 5.498, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A.

RESOLVE:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - G.A.T.A. dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simbologia	Nível	A contar
01	KNEF SANTANA REIS	ASSESSOR II	AD-2	14	01.05.2024
02	TÂMARA CAROLINE LAHAN DASILVA	ASSESSOR IV	AD-4	13	01.05.2024

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Manaus, 15 de maio de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 180296

CONSELHO DIRETOR

29.05.2024 - RESOLUÇÃO N.º 013/2024 - APROVAR Ad Referendum o Edital n.º 007/2024, parte integrante desta Resolução, que convida pesquisadores de instituto de pesquisa e/ou ensino superior e professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas, a participarem do **Programa Jovem Cientista na Pesca Artesanal - MPA/FAPEAM.**

EDITAL N.º 007/2024

PROGRAMA JOVEM CIENTISTA NA PESCA ARTESANAL - MPA/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM em parceria com a SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SNPA/MPA torna público o lançamento deste Edital, e convida pesquisadores de instituto de pesquisa e/ou ensino superior e professores de escolas públicas estaduais sediadas no Amazonas, a participarem do **PROGRAMA JOVEM CIENTISTA NA PESCA ARTESANAL - MPA/FAPEAM.**

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital.	29/05/2024
Início da submissão das propostas no SIGFAPEAM.	29/05/2024
Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEAM.	Até às 17h, horário de Manaus, do dia 28/06/2024
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	08/07/2024
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação do resultado
Divulgação do resultado do enquadramento.	22/07/2024
Divulgação do resultado preliminar dos aprovados.	30/07/2024
Pedido de reconsideração do resultado preliminar.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado final.	A partir de agosto/2024
Início do projeto.	A partir de agosto/2024

A Resolução e o Edital completos se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 29 de maio de 2024.

MÁRCIA IRENE ANDRADE MAVIGNIER

Diretora-Presidente, em exercício

Protocolo 180309

CONSELHO DIRETOR

29.05.2024 - RESOLUÇÃO N.º 012/2024 - APROVAR Ad Referendum as normas específicas da FAPEAM, na forma constante dos anexos desta Resolução, complementares ao **Programa GCUB de Mobilidade Internacional - Edital GCUB-Mob n.º 001/2024**, destinado a concessão de bolsas de mestrado e doutorado para estudantes estrangeiros em universidades brasileiras.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

PROGRAMA GCUB DE MOBILIDADE INTERNACIONAL - GCUB-MOB - EDITAL GCUB-MOB N.º 001/2024

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa do **Programa GCUB de Mobilidade Internacional - Edital GCUB-Mob n.º 001/2024**, lançado pelo Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), adiante referido como GCUB-Mob 2024;

As normas específicas dispostas nesta Resolução são complementares e deverão ser interpretadas em conjunto ao Edital GCUB-Mob N.º 001/2024, disponível por meio do endereço eletrônico: https://www.gcub.org.br/wp-content/uploads/2024/05/Edital-Programa-GCUB-Mob-001_2024-1.pdf. Estas se aplicam apenas àqueles estudantes estrangeiros que forem classificados pelo GCUB-Mob 2024 para receberem bolsas de estudo de mestrado ou doutorado em universidades localizadas no estado do Amazonas;

Esta norma específica objetiva regulamentar a implementação e acompanhamento das quotas de bolsas a serem concedidas para os estudantes estrangeiros e para as universidades localizadas no estado do Amazonas, considerando os instrumentos jurídicos norteadores desta FAPEAM.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento do Edital GCUB-Mob N.º 001/2024	02/05/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	29/05/2024
c) Início das inscrições online na plataforma do GCUB	02/05/2024
d) Data final para inscrições online na plataforma do GCUB	17/06/2024
e) Análise da Consistência Documental (Primeira Fase) pelo GCUB	De 24/06/2024 a 29/06/2024
f) Análise de Mérito e Admissibilidade pela universidade (Segunda Fase) pelo GCUB	De 08/07/2024 a 16/08/2024
g) Classificação Final (Terceira Fase) pelo GCUB	De 02/09/2024 a 06/09/2024
h) Homologação de candidatos(as) aprovados(as) por universidades brasileiras pelo GCUB	10/09/2024 a 20/09/2024

i) Publicação dos resultados pelo GCUB	25/09/2024
j) Indicação de coordenador institucional pela universidade amazonense à FAPEAM	A partir de outubro de 2024
k) Homologação do resultado final da FAPEAM	A partir de novembro de 2024
l) Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM pelo coordenador institucional	A partir de dezembro de 2024
m) Início dos projetos aprovados	A partir de março de 2025

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas no Edital GCUB-Mob N.º 001/2024. Qualquer alteração no Edital acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

A Resolução e as Diretrizes Específicas completas se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de maio de 2024.

MÁRCIA IRENE ANDRADE MAVIGNIER

Diretora-Presidente, em exercício

Protocolo 180312

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato 004/2023. Processo n.º 01.02.016301.001416/2024-64 - FAPEAM. Data da assinatura: 29/05/2024. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e Instituto Nacional Veritas de Cultura, de CNPJ: 07.259.925/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2023, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 03/06/2024 a 02/06/2025. Valor: R\$ 144.587,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: UO: 16301. Programa de Trabalho: 19.573.3306.2695.0011. Natureza da Despesa: 33903923. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho n.º 2024NE0000939, emitida em 27/05/2024, no valor de R\$ 12.048,96 (doze mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Manaus, 29 de maio de 2024.

MÁRCIA IRENE ANDRADE MAVIGNIER

Diretora-Presidente, em exercício

Protocolo 180172

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 934/2024 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2024.4.02739EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, JOAO GOMES DE ALENCAR, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula n.º 008.530-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 753,83 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 8º, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 5.759/22; acrescido de R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 03 (três) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; de acordo com o artigo 3º, §6º da Lei n.º 3.510/10; mais R\$ 1.773,70 (mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade, de acordo com o artigo 8º c/c inciso III e §3º, do artigo 11, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 5.759/22, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.553,76 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais.

Manaus, 22 de maio de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 180191

PORTARIA Nº. 947/2024 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2024.4.00397EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, JORGINA ALVES TAVARES DE MELO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 2, Referência "D", Matrícula n.º 153.633-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 710,15 (setecentos e dez reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 8º, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 5.759/22; mais R\$ 1.670,93 (mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos) de Gratificação de Atividade, de acordo com o artigo 8º combinado com o inciso III e § 3º, do artigo 11, da Lei n.º 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 5.759/22; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.381,08 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos) mensais.

Manaus, 22 de maio de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 180192

PORTARIA Nº. 938/2024 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2021.4.27084EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA NETO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula n.º 106.160-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.197,48 (mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei n.º 6.460/23; acrescido de R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R\$ 119,75 (cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 3.469/09; mais R\$ 1.095,93 (mil e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469/09, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.469,62 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Manaus, 22 de maio de 2024.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 180198

PORTARIA Nº. 926/2024 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2024.4.02934EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar n.º 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, JANDIRA MARQUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar Procuratorial, Classe Única, Referência "E", Matrícula n.º 020.418-8E, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.239,49 (mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 4.014/14, alterada pela Lei n.º 5.770/22; acrescido de R\$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 03 (três) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R\$ 293,56 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta e